



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

LEI N.º 445 de 24 de Julho de 2017

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 441, de março de 2017, com suas posteriores alterações; e dá outras providências.

O Povo do Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº. 442, de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação nos cargos abaixo;

CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL	
			NIVEL	GRAU
Advogado / CRAS	1	20h	XIII	A
Operador de Pá Carregadeira	1	40h	X	A
Operador de Retro-Escavadeira	1	40h	X	A
Secretário Executivo	3	40h	VIII	A
Tesoureiro	1	40h	XII	A

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 24 de julho de 2017.


Edinilson Dornelas Lopes
Prefeito Municipal

Sancionado em 15/08/2017: _____